HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.897 - US (2018/0168790-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A C F A
ADVOGADO	:	MARCIA BORELLI GOMES - SP235601
REQUERENTE	:	M S C E A
ADVOGADOS	:	CARLOS ALVES GOMES - SP013857 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES - SP117750 MARIA GABRIELA ROSA GOMES RIBEIRO - SP222023 MARCIA BORELLI GOMES - SP235601

DECISÃO

A.C.F.A. e M.S.C.A. formularam pedido de homologação de sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Causas Civis do Condado de Warren, Ohio, Estados Unidos da América, que tratou da dissolução do casamento dos requerentes e aprovou o acordo entre eles firmado quanto à divisão de bens, à guarda, ao regime de visitas, à pensão alimentícia dos filhos e à partilha de direitos previdenciários e bens, incorporando seus termos ao título judicial.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 137).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos o inteiro teor da sentença estrangeira (fls.10-42), acompanhada de apostilamento (fl. 44) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 51-76), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 10).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente